



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

**Revoga na sua totalidade a Lei nº 3.413 de
26 de dezembro de 2024 e concede o
efeito repristinatório à Lei nº 2.231, de 20
de dezembro de 2004**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogada, na sua totalidade, a Lei nº 3.413 de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. - Fica concedido o repristinatório à Lei 2.231, de 20 de dezembro de 2004

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis**



Mensagem nº 014/2025

Cordeirópolis, 01 de abril de 2025.

**Senhor Presidente;
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores.**

Serve-se o **Poder Executivo Municipal**, a fim de com permissa vênia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei, visa **revogar na sua totalidade a Lei nº 3.413 de 26 de dezembro de 2024 e conceder o efeito repristinatório à Lei nº 2.231, de 20 de dezembro de 2004**.

A presente propositura tem seu fundamento tendo em vista que quando foram feitas as mudanças ocorridas pela Lei n. 3.413/2024, fugiu-se do objetivo anteriormente proposto no que tange ao regramento de instalação de postos de combustíveis no município.

Como descrito nas justificativas da Lei 3.413/2024, o Plano Diretor (Lei 177/2011) - de fato - contempla linhas gerais para empreendimentos, o que não significa que entrou em conflito com a Lei Municipal 2.231/2004, de caráter específico.

Se assim fosse, o próprio Plano Diretor haveria de ter revogado a Lei 2.231/2004, mas não o fez, reconhecendo a sua importância no regramento específico sobre a implantação de postos de combustíveis, no ordenamento jurídico do município.

A correção do problema é medida que se impõe urgentemente e o efeito repristinatório se faz necessário, tendo em vista ser um instituto jurídico da técnica legislativa pelo qual se restabelece expressamente a vigência de uma norma revogada, pela revogação da norma revogadora.

continua



Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou segura de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Esperamos que **Vossa Excelênci**a e os demais **Vereadores** dignem-se a examinar e aprovar esta Lei, considerando a relevância e importância do tema tratado. Certa de que **Vossa Excelênci**a e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.
Vereador Paulo Cesar Morais de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP